



EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao inciso IV, do art. 43, do PL./00089.4/2019, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e estabelece outras providências.”

Art. 1º O inciso IV, do art. 43, do PL./00089.4/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 – (...)

IV – rural, abrangendo todos os produtores rurais, agricultores familiares, cooperativas de produtores rurais, cooperativas de agricultores familiares, da reforma agrária, da economia solidária, pescadores e outros beneficiários do crédito rural admitidos pelo Banco Central do Brasil. ”
(NR)

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

A presente emenda modificativa tem o condão de direcionar recursos próprios e recursos de terceiros para programas de crédito do Badesc, onde na área rural abrangerá além dos produtores rurais, os agricultores familiares, além das cooperativas, de produtores rurais, as cooperativas de agricultores familiares, da reforma agrária, da economia solidária, pescadores e outros beneficiários do crédito rural admitidos pelo Banco Central do Brasil.

Temos a grande oportunidade de contemplar os pequenos produtores que analisando pelo aspecto social, pela desigualdade de renda, geralmente tem dificuldades de acesso a serviços e programas dos governos.

Assim, submeto a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz